



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 205 , DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

“Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Extingue-se na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo - DICT e suas respectivas Divisões.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC passa a ser denominada Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com a seguinte estrutura organizacional básica:

Art. 3º - Departamento de Desenvolvimento Rural, composto pelas seguintes divisões:

- I- Divisão de Organização de Produtores;
- II- Divisão de Produção Vegetal;
- III- Divisão de Produção Animal;
- IV- Divisão de Hortas Comunitárias.

Art. 4º- Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, composto pelas seguintes Divisões:

- I- Divisão de Controle de Inspeção Animal;
- II- Divisão de Operações de Inspeção Animal.

Art. 5º- Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, composto pelas seguintes divisões:

- I-** Divisão de Abastecimento e Comercialização
- II-** Divisão de Infraestrutura de Escoamento;
- III-** Divisão de Assistência Técnica.

Art. 6º - A composição dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas desta Secretaria encontra-se descrita no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o remanejamento de pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas, bem como disciplinar atribuições inerentes ao funcionamento desta Secretaria não estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 8º- Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	01
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Abastecimento	01
Chefe da Assessoria Técnica	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário	01
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural	01
Diretor de Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal	01
Chefe da Divisão de Organização de Produtores	01
Chefe da Divisão de Hortas Comunitárias	01
Chefe da Divisão de Controle de Inspeção Animal	01
Chefe da Divisão de Operações de Inspeção Animal	01
Chefe da Divisão de Comercialização e Abastecimento	01
Chefe da Divisão de Infra-estrutura de Escoamento	01
Chefe da Divisão de Produção Animal	01
Chefe da Divisão de Produção Vegetal	01
Chefe da Divisão de Assistência Técnica	01
Secretária Executiva	01
Secretária	01
Assessor	01
Supervisor de Programa	04
Responsável pelo Protocolo	01
Administrador de Viveiro	03
Administrador de Prédio	01

